



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12/2022

***FICA APROVADO O "PROGRAMA MATERNIDADE
SEGURA" NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º Fica instituído o "Programa Maternidade Segura" a ser implementado no âmbito do Município de Laranja da Terra.

Art. 2º São objetivos do "Programa Maternidade Segura":

I – Contribuir para que a sociedade tenha conhecimento dos riscos de uma gravidez e como manter uma maternidade segura;

II – Fomentar as reflexões sobre a maternidade segura, seus reflexos, riscos, consequências e as formas de prevenção;

III – Conscientizar todas as mulheres em idade fértil sobre as questões afetas à maternidade segura;

IV – Promover a qualificação de profissionais de diversas áreas afetas à saúde sobre questões atreladas à maternidade segura;

V – Incentivar a geração de material didático com orientações e dicas sobre a maternidade segura, difundindo-a na sociedade;

VI – Criação de espaços de discussão, palestras, seminários, rodas de conversa com objetivo de informar e acompanhar mulheres no pós-parto e em situação de medo, devido as consequências e responsabilidade decorrente da maternidade, somado a pleno atendimento médico e psicológico, apoio financeiro, capacitações e recolocação no mercado de trabalho.

Art. 3º Para consecução dos objetivos desta Lei poderão ser firmados, dentre outros, convênios e acordos com entidades governamentais ou não governamentais





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

ligadas às temáticas das Mulheres e dos Direitos Humanos, da Saúde e Educação, visando o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esclarecimento das questões afetas à maternidade segura.

Art. 4º O "Programa Maternidade Segura" será desenvolvido ao longo de todo o ano, realizando-se na semana do dia 15 de agosto - Semana Estadual de Conscientização sobre os Direitos e Deveres das Gestantes -, conforme Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias depois de publicada".

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões "Martinho Saebel", Laranja da Terra, 27 de abril de 2022.

JACKSON
BULERIANM:09668141
776

Assinado de forma digital por
JACKSON
BULERIANM:09668141776
Dados: 2022.04.29 08:46:17 -03'00'

JACKSON BULERIANM

Presidente da Câmara Municipal

